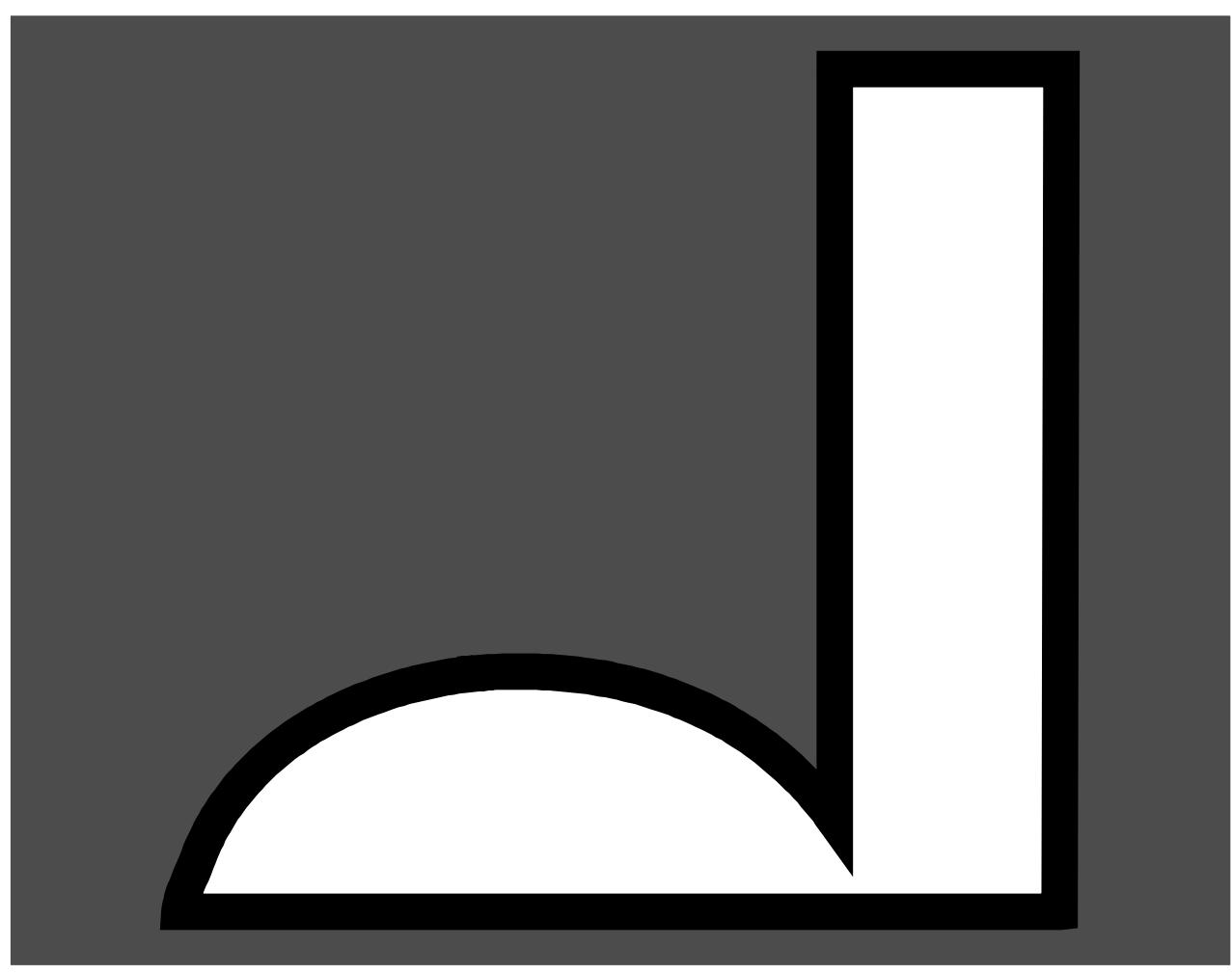




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO
ORÇAMENTO DE 2005

(Art. 103 da Lei nº 11.178/2005 – LDO/2006)

AVISO N° 35, DE 2005

ANEXO III – TOMO I

PROGRAMAS DE TRABALHO CUJOS ACHADOS NÃO SE ENQUADRAM NO
DISPOSTO NO ART. 102, § 1º, IV – LDO/2006

ANO LX - SUP. "C" AO N° 157 - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Shlessarenko – PT – MT 2º Papaléo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Garibaldi Alves Filho (Vago) Gilberto Mestrinho (Vago) Amir Lando (Vago) LÍDER DO PMDB – 22 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB (Vago) (Vago) Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha (Vago) Valdir Raupp LÍDER DO PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDERES DO PDT (Vago) LÍDER DO PP – 1 Valmir Amaral	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB) – 19 LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER DO PL – 4 Marcelo Crivella VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (Vago) LÍDER DO P-SOL – 2 Heloísa Helena VICE-LÍDER DO P-SOL Geraldo Mesquita Júnior	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 28 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 15 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (Vago) LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan (Vago) Flexa Ribeiro LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho – PMDB (Vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PSB
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2005

(Art. 103 da Lei nº 11.178/2005 - LDO/2006)

ANEXO III – TOMO I

**PROGRAMAS DE TRABALHO CUJOS ACHADOS NÃO SE
ENQUADRAM NO DISPOSTO NO ART. 102, §1º, IV - LDO/2006**



Brasília, setembro de 2005

Tribunal de Contas da União**SEGECEX - SECOB****ANEXO 3 - TOMO 1**

Fiscalização	Programa de Trabalho	UF
280/2005 Trensurb - Implantação Sapucaia do Sul - Novo Hamburgo / RS	15.453.1295.005J.0018	RS
319/2005 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Salangô / MA	20.607.1038.5680.0021	MA
443/2005 BR-222/PA-CONSTRUÇÃO D. ELISEU-ENTR. BR-158	26.782.0237.5710.0008	PA
518/2005 BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA	26.782.0237.5710.0011	TO
516/2005 BR-242/TO - Construção Peixe - Paraná - Taguatinga	26.782.0237.5710.0015	TO
465/2005 Obras Complementares no Cais de Capuaba - ES	26.784.0230.3508.0032	ES

PT: 154531295005J0018

SECEX-RS

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 4405/2005-8**Ano Orçamento:** 2005**UF:** RS**Nome do PT:** Implantação de Trechos do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul**Nº do PT:** 154531295005J0018**UO:** Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.**Tipo de Obra:** Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim**Importância Socioeconômica:** O sistema Trensurb, com extensão de 33,8 km e integração tarifária com 130 linhas de ônibus urbanas e metropolitanas transportou, no ano de 2003, 44.683.279 passageiros, beneficiando, em especial, a população dos municípios de Porto Alegre, Canoas, Nova Santa Rita, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo.

PT: 154531295005J0018

SECEX-RS

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 07/04/2005

Percentual realizado: 93

Situação na Data da Vistoria: Em andamento.



Execução Financeira/Orçamentária

Valor estimado para conclusão: R\$ 7.095.621,84



PT: 154531295005J0018

SECEX-RS

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO

SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 08.061.884/00

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 08.061.884/00

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 8.093.725/96

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 8.093.725/96

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não



PT: 154531295005J0018

SECEX-RS

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 5	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Outras irregularidades referentes à execução orçamentária
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 08.061.884/00

PT: 154531295005J0018

SECEX-RS

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 3592/2001-1 **Deliberação:** DC-981-/2001-PL **Data:** 21/11/2001**Processo:** 7444/2001-7 **Deliberação:** DC-1.107-/2001-PL **Data:** 12/12/2001**Processo:** 7444/2001-7 **Deliberação:** **Data:** 12/12/2001**Processo:** 7444/2001-7 **Deliberação:** **Data:** 15/04/2002**Processo:** 9145/2002-5 **Deliberação:** DC-1.093-/2002-PL **Data:** 28/08/2002**Processo:** 6665/2003-0 **Deliberação:** **Data:** 09/07/2003**Processo:** 7444/2001-7 **Deliberação:** AC-1.424-/2003-PL **Data:** 24/09/2003**Processo:** 7444/2001-7 **Deliberação:** AC-328-/2004-PL **Data:** 31/03/2004**Processo:** 7444/2001-7 **Deliberação:** **Data:** 10/05/2004**Processo:** 5966/2004-7 **Deliberação:** AC-1.074-/2004-PL **Data:** 04/08/2004**Processo:** 7444/2001-7 **Deliberação:** AC-1.535-/2004-PL **Data:** 06/10/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 6665/2003-0 **Deliberação:** **Data:** 17/05/2005

Diligência a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - MICI: realize diligência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A., solicitando o encaminhamento dos elementos supracitados.

Superada a preliminar, propomos, com base nos elementos constantes dos autos, que seja aplicada a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, ao Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, nos termos propostos pela Unidade Técnica, bem ainda sejam feitas as comunicações sugeridas (fls. 954/959).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 4405/2005-8 **Deliberação:** AC-1.184-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - MICI: 9.1. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A. - Trensurb, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em relação ao Contrato nº 08.061.884/00, firmado com a empresa TRANS - Sistemas de Transportes S/A, realize levantamento dos valores pagos, em cotejo com os

PT: 154531295005J0018SECEX-RS

efetivamente devidos, objetivando a regularização dos pagamentos realizados em desacordo com o pactuado no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do contrato em referência, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os resultados alcançados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 4405/2005-8 **Deliberação:** AC-1.184-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidente: 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que, a despeito de não ter sido constatada a ocorrência de irregularidade grave no exercício de 2005, a obra referente ao Programa de Trabalho nº 15.453.1295.005J.0018 consta do Anexo VI da Lei nº 11.100 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2005), de 25/01/2005 (DOU 26/01/2005), em razão de irregularidades graves apuradas no TC-006.665/2003-0 (FISCOBRAS 2003), o qual está sendo submetido à apreciação deste Colegiado, nesta mesma Sessão, com proposta de liberação, haja vista não subsistirem indícios de dano ao erário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 4405/2005-8 **Deliberação:** AC-1.184-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Pres. da Com. Mista de Planos Orçam. Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que, a despeito de não ter sido constatada a ocorrência de irregularidade grave no exercício de 2005, a obra referente ao Programa de Trabalho nº 15.453.1295.005J.0018 consta do Anexo VI da Lei nº 11.100 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2005), de 25/01/2005 (DOU 26/01/2005), em razão de irregularidades graves apuradas no TC-006.665/2003-0 (FISCOBRAS 2003), o qual está sendo submetido à apreciação deste Colegiado, nesta mesma Sessão, com proposta de liberação, haja vista não subsistirem indícios de dano ao erário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 4405/2005-8 **Deliberação:** AC-1.184-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7444/2001-7

Processo: 4405/2005-8 **Deliberação:** AC-1.184-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.4. determinar à Secex/RS que acompanhe o cumprimento da determinação feita no subitem 9.1 supra.

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Aplicação de Multa a Responsável: Pedro de Souza Bisch Neto: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

PT: 154531295005J0018

SECEX-RS

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RS: 9.5. determinar à Secex/RS que promova análise do Preço do Sistema de Transmissão de Dados, incluído no contrato 08.093.725/96 sem a devida licitação, de modo a verificar sua compatibilidade com os preços de mercado. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - MICI: 9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Trensurb, ao Ministério das Cidades, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a essas duas últimas que os contratos 08.093.725/96 e 08.061.884/00, referentes às dotações consignadas no programa de trabalho 15.453.1295.005J.0018, e constantes do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, podem ter seu prosseguimento liberado, haja vista que não subsistem indícios de possibilidade de dano ao erário nem de comprometimento do interesse público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Trensurb, ao Ministério das Cidades, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a essas duas últimas que os contratos 08.093.725/96 e 08.061.884/00, referentes às dotações consignadas no programa de trabalho 15.453.1295.005J.0018, e constantes do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, podem ter seu prosseguimento liberado, haja vista que não subsistem indícios de possibilidade de dano ao erário nem de comprometimento do interesse público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - CGU/PR: 9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Trensurb, ao Ministério das Cidades, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a essas duas últimas que os contratos 08.093.725/96 e 08.061.884/00, referentes às dotações consignadas no programa de trabalho 15.453.1295.005J.0018, e constantes do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, podem ter seu prosseguimento liberado, haja vista que não subsistem indícios de possibilidade de dano ao erário nem de comprometimento do interesse público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

PT: 154531295005J0018SECEX-RS

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e FiscalizaçāO: 9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Trensurb, ao Ministério das Cidades, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a essas duas últimas que os contratos 08.093.725/96 e 08.061.884/00, referentes às dotações consignadas no programa de trabalho 15.453.1295.005J.0018, e constantes do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, podem ter seu prosseguimento liberado, haja vista que não subsistem indícios de possibilidade de dano ao erário nem de comprometimento do interesse público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Trensurb, ao Ministério das Cidades, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a essas duas últimas que os contratos 08.093.725/96 e 08.061.884/00, referentes às dotações consignadas no programa de trabalho 15.453.1295.005J.0018, e constantes do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, podem ter seu prosseguimento liberado, haja vista que não subsistem indícios de possibilidade de dano ao erário nem de comprometimento do interesse público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM PARCIALMENTE SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Trensurb, ao Ministério das Cidades, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a essas duas últimas que os contratos 08.093.725/96 e 08.061.884/00, referentes às dotações consignadas no programa de trabalho 15.453.1295.005J.0018, e constantes do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, podem ter seu prosseguimento liberado, haja vista que não subsistem indícios de possibilidade de dano ao erário nem de comprometimento do interesse público.

Processo: 6665/2003-0 **Deliberação:** AC-1.172-31/2005-PL **Data:** 17/08/2005

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Trensurb, ao Ministério das Cidades, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a essas duas últimas que os contratos 08.093.725/96 e 08.061.884/00, referentes às dotações consignadas no programa de trabalho 15.453.1295.005J.0018, e

PT: 154531295005J0018SECEX-RS

constantes do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, podem ter seu prosseguimento liberado, haja vista que não subsistem indícios de possibilidade de dano ao erário nem de comprometimento do interesse público.



PT: 154531295005J0018

SECEX-RS

Fotografias

1 - 07/04/2005

- Centro de Controle de Operações CCO. (Contrato de Sistemas).



2 - 07/04/2005

- CCO: vista em detalhe do Quadro de Controle. (Contrato de Sistemas).



3 - 07/04/2005

- CCO: sala de reuniões. (Contrato de Sistemas).

PT: 20607103856800021

SECEX-MA

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 8192/2005-5**Ano Orçamento:** 2005**UF:** MA**Nome do PT:** Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Salangô com 3.216 ha no Estado do Maranhão No Estado do Maranhão**Nº do PT:** 20607103856800021**UO:** Ministério da Integração Nacional**Tipo de Obra:** Irrigação**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim**Importância Socioeconômica:** Fixação do homem no campo e implantação de tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas desenvolvidas, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região beneficiada com o projeto.

PT: 20607103856800021

SECEX-MA

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 31/05/2005

Percentual realizado: 98

Situação na Data da Vistoria: Concluído.

Execução Financeira/Orçamentária

Valor estimado para conclusão: R\$ 6.000.000,00

PT: 20607103856800021

SECEX-MA

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Medição/ pagamento de serviços não realizados
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 014/93

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 3	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Deficiência na manutenção/controle de bens, obras e equipamentos
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

IRREGULARIDADE Nº 4	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 75469



PT: 20607103856800021SECEX-MA

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO
Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 20607103856800021

SECEX-MA

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 7121/2000-8 **Deliberação:** RL-73-/2001-2C **Data:** 04/09/2001**Processo:** 10422/2001-1 **Deliberação:** DC-1.057-/2001-PL **Data:** 11/12/2001**Processo:** 350268/1997-5 **Deliberação:** **Data:** 29/01/2002**Processo:** 350268/1997-5 **Deliberação:** **Data:** 04/02/2002**Processo:** 6998/2002-9 **Deliberação:** **Data:** 02/08/2002**Processo:** 6998/2002-9 **Deliberação:** **Data:** 13/02/2003**Processo:** 7425/2003-8 **Deliberação:** AC-1.250-/2003-PL **Data:** 27/08/2003**Processo:** 7687/2004-0 **Deliberação:** AC-1.304-/2004-PL **Data:** 01/09/2004**Processo:** 350268/1997-5 **Deliberação:** **Data:** 14/12/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Audiência de Responsável: Joao Bosco Senra: 9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, determinar a audiência do Sr. João Bosco Senra, Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, para que apresente razões de justificativa sobre o descumprimento reiterado de determinação desta Corte, contida nos itens 9.3 do Acórdão 74/2003-TCU-Plenário e 9.3 do Acórdão 1.304/2004-TCU-Plenário; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - MMA: 9.2. reiterar a determinação à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, contida nos itens 9.3 do Acórdão 74/2003-TCU-Plenário e 9.3 do Acórdão 1.304/2004-TCU-Plenário, no sentido de que encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, parecer técnico sobre a execução das obras dos diques de proteção do Projeto de Irrigação Salangô, considerando que, no período chuvoso, esses ficam submersos, sem atenderem a sua finalidade, no caso, proteger o setor de inundação das cheias do Rio Mearim; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.3. reiterar a determinação ao Ministério da Integração Nacional, contida no item 9.1 do Acórdão 1.304/2004-TCU-Plenário, no sentido de que, em conjunto com a Secretaria de Agricultura,

PT: 20607103856800021SECEX-MA

Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão, promova a elaboração de planos de ação, formalizando instrumento de cooperação visando à busca de soluções para os problemas de guarda, administração, controle, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação e uso comum e de produção agrícola do Projeto Salangô, contemplando, inclusive, a criação de distrito de irrigação ou unidade similar, devendo o Ministério informar a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural : 9.3. reiterar a determinação ao Ministério da Integração Nacional, contida no item 9.1 do Acórdão 1.304/2004-TCU-Plenário, no sentido de que, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão, promova a elaboração de planos de ação, formalizando instrumento de cooperação visando à busca de soluções para os problemas de guarda, administração, controle, operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação e uso comum e de produção agrícola do Projeto Salangô, contemplando, inclusive, a criação de distrito de irrigação ou unidade similar, devendo o Ministério informar a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério do Meio Ambiente que promovam ações junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão (Seagro/MA), buscando soluções para que sejam efetivamente cumpridos os objetivos sociais dos Convênios 012/93-SIR, 022/94-SIR e 026/95-MMA/SRH, por meio dos quais foram transferidos recursos federais para aquela Secretaria, de modo que seja maximizada a quantidade de famílias beneficiadas no Perímetro de Irrigação Salangô, e que os produtores recebam o apoio técnico e financeiro necessário ao bom desempenho do projeto, conforme recomendações deste Tribunal contidas no item 9.2 do Acórdão 1.304/2004-TCU-Plenário, reiteradas como determinações no item 9.5.2 desta deliberação, devendo os Ministérios informar a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR): 9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério do Meio Ambiente que promovam ações junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão (Seagro/MA), buscando soluções para que sejam efetivamente cumpridos os objetivos sociais dos Convênios 012/93-SIR, 022/94-SIR e 026/95-MMA/SRH, por meio dos quais foram transferidos recursos federais para aquela Secretaria, de modo que seja maximizada a quantidade de famílias beneficiadas no Perímetro de Irrigação Salangô, e que os produtores recebam o apoio técnico e financeiro necessário ao bom desempenho do projeto, conforme

PT: 20607103856800021

SECEX-MA

recomendações deste Tribunal contidas no item 9.2 do Acórdão 1.304/2004-TCU-Plenário, reiteradas como determinações no item 9.5.2 desta deliberação, devendo os Ministérios informar a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: 9.5. determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão (Seagro/MA) que:

9.5.1. envide todos os esforços no sentido de obter definitivamente a licença ambiental do empreendimento e adote as medidas mitigadoras dos impactos ambientais, como o reflorestamento, nas áreas abrangidas pelo Projeto, às margens do Rio Mearim, da mata ciliar e da faixa mínima de cem metros prevista na Lei Orgânica do Município de São Mateus/MA, conforme determinação contida no item 9.1 do Acórdão 1.250/2003-TCU-Plenário, devendo a Secretaria informar a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: 9.5.2. dê o apoio técnico e financeiro aos produtores do Perímetro de Irrigação Salangô, organizando-os em cooperativas e dando suporte à colheita e comercialização dos produtos, bem como implementando as demais medidas propostas no item 9.2 do Acórdão 1.304/2004-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam: 9.7.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que o projeto Perímetro de Irrigação Salangô está inserido no Quadro VI da Lei 11.100/2005 (Lei Orçamentária de 2005) e que não mais persistem as razões para o bloqueio de recursos orçamentários ao projeto, uma vez que não está mais em vigor o Contrato 014/1993, objeto das irregularidades graves detectadas nas fiscalizações anteriores, e que eventual dano ao Erário está sendo apurado no âmbito das seguintes tomadas de contas especiais: TC-350.268/1997-5 e TC-007.425/2003-8;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do

PT: 20607103856800021SECEX-MA

relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.2. ao Ministério da Integração Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR): 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.3. ao Ministério do Meio Ambiente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Governo do Estado do Maranhão: 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.4. ao Governo do Estado do Maranhão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural : 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.5. à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que o projeto Perímetro de Irrigação Salangô está inserido no Quadro VI da Lei 11.100/2005 (Lei Orçamentária de 2005) e que não mais persistem as razões para o bloqueio de recursos orçamentários ao projeto, uma vez que não está mais em vigor o Contrato 014/1993, objeto das irregularidades graves detectadas nas fiscalizações anteriores, e que eventual dano ao Erário está sendo apurado no âmbito das seguintes tomadas de contas especiais: TC-350.268/1997-5 e TC-007.425/2003-8;

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

PT: 20607103856800021SECEX-MA

informando-lhe que o projeto Perímetro de Irrigação Salangô está inserido no Quadro VI da Lei 11.100/2005 (Lei Orçamentária de 2005) e que não mais persistem as razões para o bloqueio de recursos orçamentários ao projeto, uma vez que não está mais em vigor o Contrato 014/1993, objeto das irregularidades graves detectadas nas fiscalizações anteriores, e que eventual dano ao Erário está sendo apurado no âmbito das seguintes tomadas de contas especiais: TC-350.268/1997-5 e TC-007.425/2003-8;

Processo: 8192/2005-5 **Deliberação:** AC-1.327-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - MA: 9.6. Determinar à Secex/MA que verifique em que ações consiste a atual fase do projeto, denominada transferência de gestão do Perímetro de Irrigação Salangô, qual o seu estágio atual, como se chegou à composição de seu orçamento, no valor estimado de R\$ 6.000.000,00, e em que medida sua implementação importará no atingimento dos objetivos sociais do projeto; e



PT: 20607103856800021

SECEX-MA

Fotografias



1 - 31/05/2005

- Estação principal de bombeamento das águas do Rio Mearim para o canal principal



2 - 31/05/2005

- Vista do canal principal



3 - 31/05/2005

- Conjunto de bombas da estação principal

PT: 26782023757100008

SECEX-PA

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 7194/2005-5**Ano Orçamento:** 2005**UF:** PA**Nome do PT:** Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR-222/PA - Construção do Trecho D. Eliseu entr. BR-158/PA**Nº do PT:** 26782023757100008**UO:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**Tipo de Obra:** Rodovia - Construção**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim**Importância Socioeconômica:** A rodovia federal BR-222, interligando os municípios paraenses de Marabá (km 0), Bom Jesus do Tocantins (km 65), Abel Figueiredo (km 90), Rondon do Pará (km 135) e Dom Eliseu (km 221), propicia a integração dessas localidades entre si e com o restante do País por meio do acesso à rodovia BR-010 (Belém - Brasília) em Dom Eliseu, assegurando perspectivas de desenvolvimento para as regiões sudeste e sul do Estado do Pará. As obras de construção e pavimentação da rodovia viabilizaram o escoamento da produção agroindustrial dessa região, com a inserção da microregião de Marabá ao eixo rodoviário federal.

PT: 26782023757100008

SECEX-PA

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 23/05/2005

Percentual realizado: 100

Situação na Data da Vistoria: Concluído.



Execução Financeira/Orçamentária

Valor estimado para conclusão: R\$ 0,00



PT: 26782023757100008

SECEX-PA

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Demais irregularidades graves no processo licitatório
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental
Área de Ocorrência: EMPREENDIMENTO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: SUBROG-PG-144/85

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

PT: 26782023757100008

SECEX-PA

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: A.JUR 19/98

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: SUBROG-PG-144/85

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 7	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Alterações indevidas de projetos e especificações
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: PG-144/85

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 8	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Irregularidades graves em preços ou pagamentos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: PG-144/85

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 9	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Execução irregular de convênios
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 334460

PT: 26782023757100008

SECEX-PA

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 10	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: SUBROG-PG-144/85

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 11	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: PG-144/85

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 12	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Administração irregular de contratos
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: PG-144/85

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

PT: 26782023757100008SECEX-PA

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 26782023757100008

SECEX-PA

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 4405/2001-5 **Deliberação:** DC-562-/2001-PL **Data:** 15/08/2001**Processo:** 7313/2002-3 **Deliberação:** DC-990-/2002-PL **Data:** 07/08/2002**Processo:** 8720/2003-2 **Deliberação:** AC-1.246-/2003-PL **Data:** 27/08/2003**Processo:** 7313/2002-3 **Deliberação:** AC-1.741-/2003-PL **Data:** 19/11/2003**Processo:** 7313/2002-3 **Deliberação:** Data: 22/04/2004**Processo:** 6684/2004-3 **Deliberação:** AC-1.032-/2004-PL **Data:** 28/07/2004**Processo:** 7313/2002-3 **Deliberação:** AC-1.383-/2004-PL **Data:** 15/09/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 7194/2005-5 **Deliberação:** AC-1.341-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que a obra "Construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins BR-222/PA - Construção do trecho D. Eliseu - Entr. BR-158/ PA", constante do Anexo VI à Lei nº 11.100, de 25/01/2005, está concluída desde dezembro de 2001 e as irregularidades levantadas em trabalhos de fiscalizações efetuados nos anos anteriores estão sendo analisadas no processo TC nº 001.348/1998-1, não havendo razão para que essa rodovia integre o referido anexo; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 7194/2005-5 **Deliberação:** AC-1.341-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.2. determinar à Segecex que adote providências no sentido de que a obra de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins, Trecho D. Eliseu-Entr. BR-158/PA, já concluída e que foi registrada no Fiscobras como pertencente ao programa de trabalho 26.782.0237.5710.0008, deixe de figurar nos futuros planos de auditoria a serem elaborados no âmbito daquele sistema; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 7194/2005-5 **Deliberação:** AC-1.341-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7194/2005-5

PT: 26782023757100008SECEX-PA

Processo: 7194/2005-5 **Deliberação:** AC-1.341-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.1. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que a obra "Construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins BR-222/PA - Construção do trecho D. Eliseu - Entr. BR-158/ PA", constante do Anexo VI à Lei nº 11.100, de 25/01/2005, está concluída desde dezembro de 2001 e as irregularidades levantadas em trabalhos de fiscalizações efetuados nos anos anteriores estão sendo analisadas no processo TC nº 001.348/1998-1, não havendo razão para que essa rodovia integre o referido anexo;

Processo: 7194/2005-5 **Deliberação:** AC-1.341-33/2005-PL **Data:** 31/08/2005

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.1. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que a obra "Construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins BR-222/PA - Construção do trecho D. Eliseu - Entr. BR-158/ PA", constante do Anexo VI à Lei nº 11.100, de 25/01/2005, está concluída desde dezembro de 2001 e as irregularidades levantadas em trabalhos de fiscalizações efetuados nos anos anteriores estão sendo analisadas no processo TC nº 001.348/1998-1, não havendo razão para que essa rodovia integre o referido anexo; e



PT: 26782023757100008

SECEX-PA

Fotografias

1 - 02/07/2004

- Serviços de conservação na BR-222 executados com recursos do programa de trabalho de restauração de rodovias federais no Pará. Fonte: DNIT Marabá.



2 - 02/07/2004

- Idem



3 - 21/09/2004

- Serviços de pintura de faixas na BR-222 executados com recursos do programa de trabalho de conservação e manutenção rodoviária. Fonte: DNIT Marabá.

PT: 26782023757100011

SECEX-TO

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 3974/2005-8**Ano Orçamento:** 2005**UF:** TO**Nome do PT:** Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-230/TO - Divisa MA/TO - Divisa TO/PA**Nº do PT:** 26782023757100011**UO:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**Tipo de Obra:** Rodovia - Construção**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim**Importância Socioeconômica:** Trata-se de trecho da Rodovia Transamazônica que atravessa a região conhecida como Bico do Papagaio, aumentando a integração desta com as demais do estado e com os estados do Pará e Maranhão. Na região, que possui a menor renda per capita do estado, está sendo desenvolvido um importante projeto agrícola de apoio ao pequeno e médio produtor rural, visando minimizar os bolsões de pobreza ali existentes.

PT: 26782023757100011

SECEX-TO

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 01/04/2005

Percentual realizado: 100

Situação na Data da Vistoria: Concluído.



Execução Financeira/Orçamentária

Valor estimado para conclusão: R\$ 0,00



PT: 26782023757100011

SECEX-TO

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 86/2000

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Superfaturamento
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 200/96

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 3	OI
Classificação: OUTRAS IRREGULARIDADES	Tipo: Falta de definição precisa das condições de reajuste
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 200/96



PT: 26782023757100011

SECEX-TO

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 26782023757100011

SECEX-TO

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 5171/2001-9 **Deliberação:** **Data:** 17/05/2002**Processo:** 8116/2002-9 **Deliberação:** DC-960-/2002-PL **Data:** 31/07/2002**Processo:** 5171/2001-9 **Deliberação:** **Data:** 24/10/2002**Processo:** 5171/2001-9 **Deliberação:** AC-40-/2003-PL **Data:** 29/01/2003**Processo:** 5171/2001-9 **Deliberação:** **Data:** 03/04/2003**Processo:** 7178/2003-5 **Deliberação:** AC-804-/2003-PL **Data:** 02/07/2003**Processo:** 4235/2004-8 **Deliberação:** AC-794-/2004-PL **Data:** 23/06/2004**Processo:** 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.777-/2004-PL **Data:** 10/11/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit, em reiteração ao que foi determinado no subitem 9.2.2.1 do Acórdão nº 490/2005-Plenário, que proceda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à atualização e complementação das tabelas do Sicro, de modo a contemplar mais amplamente os itens e situações de obras, especialmente o efeito das precipitações pluviométricas e de outras condições climáticas adversas sobre a eficiência dos equipamentos e a produção de equipes constantes das composições do sistema Sicro, explicitando nos manuais do sistema as premissas metodológicas que presidiram a modificação daqueles parâmetros; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização : 9.2. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que foram elididos os indícios de sobrepreço que pesavam sobre os contratos 02/99, 03/99, 04/99, 05/99 e 06/99, celebrados entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e as Empresas Egesa Engenharia S.A., CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Construmil - Construtora e terraplenagem Ltda., EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Via Engenharia S.A.,

PT: 26782023757100011SECEX-TO

respectivamente, referentes às obras de construção da Rodovia BR-242, trecho Peixe-Paraná-Taguatinga, objeto das comunicações feitas à referida Comissão por meio dos Acórdãos nº 1.777/2004-Plenário e nº 923/2005-Plenário, inexistindo, dessa forma, quaisquer óbices, por parte desta Corte, ao imediato desbloqueio dos recursos orçamentários que forem destinados às referidas obras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU - Ministério Público Federal no Tocantins: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ - Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - MJ: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

PT: 26782023757100011SECEX-TO

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 9.3. determinar à Secex/TO que, com base no art. 30 da Resolução 136/2000, seja constituído processo apartado, objetivando a análise das informações referentes às obras da BR-010 - trecho Pedro Afonso-Santa Maria (Convênio SEPR/MPO 175/96), constante do desentranhamento do volume 06 e, por cópia, do seguinte:

Fls. 06 a 38 Vol. Principal

capa a capa Vol. 8

Fls. 243 a 293 Vol. 11

Fls. 357 a 499 Vol. 25

Fls. 532 a 594 Vol. 25

Fls. 722 a 724 Vol. 26

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6653/2000-4

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.2. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do

PT: 26782023757100011SECEX-TO

relatório e voto que o fundamentam, que foram elididos os indícios de sobrepreço que pesavam sobre os contratos 02/99, 03/99, 04/99, 05/99 e 06/99, celebrados entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e as Empresas Egesa Engenharia S.A., CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Construmil - Construtora e terraplenagem Ltda., EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Via Engenharia S.A., respectivamente, referentes às obras de construção da Rodovia BR-242, trecho Peixe-Paranã-Taguatinga, objeto das comunicações feitas à referida Comissão por meio dos Acórdãos nº 1.777/2004-Plenário e nº 923/2005-Plenário, inexistindo, dessa forma, quaisquer óbices, por parte desta Corte, ao imediato desbloqueio dos recursos orçamentários que forem destinados às referidas obras;

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.2. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que foram elididos os indícios de sobrepreço que pesavam sobre os contratos 02/99, 03/99, 04/99, 05/99 e 06/99, celebrados entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e as Empresas Egesa Engenharia S.A., CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Construmil - Construtora e terraplenagem Ltda., EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Via Engenharia S.A., respectivamente, referentes às obras de construção da Rodovia BR-242, trecho Peixe-Paranã-Taguatinga, objeto das comunicações feitas à referida Comissão por meio dos Acórdãos nº 1.777/2004-Plenário e nº 923/2005-Plenário, inexistindo, dessa forma, quaisquer óbices, por parte desta Corte, ao imediato desbloqueio dos recursos orçamentários que forem destinados às referidas obras;

PT: 26782023757100011

SECEX-TO

Fotografias

1 - 27/04/2004

- Km 22 - vista geral de declive com sinalização vertical e horizontal.



2 - 27/04/2004

- Ponte no Km 25.



3 - 27/04/2004

- Km 42 - trevo em primeiro plano, ao fundo ponte seguida de cortes à direita.

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 3930/2005-3**Ano Orçamento:** 2005 **UF:** TO**Nome do PT:** Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-242/TO - Peixe - Paraná - Taguatinga**Nº do PT:** 26782023757100015**UO:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**Tipo de Obra:** Rodovia - Construção**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim**Importância Socioeconômica:** O estado do Tocantins possui uma economia essencialmente agropecuária, sendo imprescindível contar com uma rede viária eficaz que permita o seu escoamento rápido e com custos operacionais baixos.

A BR-242 adquire importância estratégica na matriz multimodal de transportes na região, na medida em que possibilitará o acesso do polo agrícola de Barreiras/BA e de todo o sudeste do Estado às futuras opções de transporte constituídas pela Hidrovia Tocantins-Araguaia e pela Estrada de Ferro Norte-Sul.

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 09/06/2004

Percentual realizado: 19

Situação na Data da Vistoria: Paralisado.

Execução Financeira/Orçamentária

Valor estimado para conclusão: R\$ 118.716.532,05

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 003/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 002/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 004/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-P

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

Classificação: GRAVE	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 005/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 008/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 7	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 005/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 8	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 003/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 9	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 009/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

IRREGULARIDADE Nº 10	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 002/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 11	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 006/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 12	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 007/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

IRREGULARIDADE Nº 13	IG-C
Classificação: GRAVE	Tipo: Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 004/99

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim

PT: 26782023757100015SECEX-TO

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO
Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 3466/2002-4 **Deliberação:** DC-1.379-/2002-PL **Data:** 16/10/2002**Processo:** 10012/2003-0 **Deliberação:** AC-1.024-/2003-PL **Data:** 30/07/2003**Processo:** 6003/2004-2 **Deliberação:** AC-1.005-/2004-PL **Data:** 21/07/2004**Processo:** 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.777-/2004-PL **Data:** 10/11/2004**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 3930/2005-3 **Deliberação:** AC-923-25/2005-PL **Data:** 06/07/2005

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit) que atualize no Siasg os dados relativos à execução financeira do Convênio DNER PG-040/98 (Siafi 380.564), bem assim as informações referentes aos contratos dele decorrentes, no prazo de 30 dias após a disponibilização, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do novo módulo do referido sistema destinado a viabilizar a digitação e o tratamento dos dados dos contratos executados no âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, em observância ao disposto no art. 19 da Lei 10.934/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 11.086/2004; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 3930/2005-3 **Deliberação:** AC-923-25/2005-PL **Data:** 06/07/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que, na fiscalização realizada na construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins na Rodovia BR-242/TO, trechos Peixe-Paraná-Taguatinga (PT 26.782.0237.5710.0015), foi verificado que não foram saneados os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados pelo Acórdão 1.777/2004-Plenário no art. 97, § 2º, incisos I e II, da Lei 10.934/2004 e que o exame da questão encontra-se em andamento no TC-006.653/2000-4; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 3930/2005-3 **Deliberação:** AC-923-25/2005-PL **Data:** 06/07/2005

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6653/2000-4

Processo: 3930/2005-3 **Deliberação:** AC-923-25/2005-PL **Data:** 06/07/2005

PT: 26782023757100015SECEX-TO

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que, na fiscalização realizada na construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins na Rodovia BR-242/TO, trechos Peixe-Paranã-Taguatinga (PT 26.782.0237.5710.0015), foi verificado que não foram saneados os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados pelo Acórdão 1.777/2004-Plenário no art. 97, § 2º, incisos I e II, da Lei 10.934/2004 e que o exame da questão encontra-se em andamento no TC-006.653/2000-4;

Processo: 3930/2005-3 **Deliberação:** AC-923-25/2005-PL **Data:** 06/07/2005

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A CONTINUIDADE DA OBRA IMPLICA RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que, na fiscalização realizada na construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins na Rodovia BR-242/TO, trechos Peixe-Paranã-Taguatinga (PT 26.782.0237.5710.0015), foi verificado que não foram saneados os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados pelo Acórdão 1.777/2004-Plenário no art. 97, § 2º, incisos I e II, da Lei 10.934/2004 e que o exame da questão encontra-se em andamento no TC-006.653/2000-4; (mais informações da SECOB).

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit, em reiteração ao que foi determinado no subitem 9.2.2.1 do Acórdão nº 490/2005-Plenário, que proceda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à atualização e complementação das tabelas do Sicro, de modo a contemplar mais amplamente os itens e situações de obras, especialmente o efeito das precipitações pluviométricas e de outras condições climáticas adversas sobre a eficiência dos equipamentos e a produção de equipes constantes das composições do sistema Sicro, explicitando nos manuais do sistema as premissas metodológicas que presidiram a modificação daqueles parâmetros; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização : 9.2. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que foram elididos os indícios de sobrepreço que pesavam sobre os contratos 02/99, 03/99, 04/99, 05/99 e 06/99, celebrados entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e as Empresas Egesa

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

Engenharia S.A., CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Construmil - Construtora e terraplenagem Ltda., EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Via Engenharia S.A., respectivamente, referentes às obras de construção da Rodovia BR-242, trecho Peixe-Paraná-Taguatinga, objeto das comunicações feitas à referida Comissão por meio dos Acórdãos nº 1.777/2004-Plenário e nº 923/2005-Plenário, inexistindo, dessa forma, quaisquer óbices, por parte desta Corte, ao imediato desbloqueio dos recursos orçamentários que forem destinados às referidas obras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU - Ministério Público Federal no Tocantins: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ - Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - MJ: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA

PT: 26782023757100015SECEX-TO

CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins: 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Federal no Tocantins, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Tocantins, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Fundação Nacional do Índio, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - TO: 9.3. determinar à Secex/TO que, com base no art. 30 da Resolução 136/2000, seja constituído processo apartado, objetivando a análise das informações referentes às obras da BR-010 - trecho Pedro Afonso-Santa Maria (Convênio SEPR/MPO 175/96), constante do desentranhamento do volume 06 e, por cópia, do seguinte:

Fls. 06 a 38 Vol. Principal

capa a capa Vol. 8

Fls. 243 a 293 Vol. 11

Fls. 357 a 499 Vol. 25

Fls. 532 a 594 Vol. 25

Fls. 722 a 724 Vol. 26

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6653/2000-4

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.2. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos

PT: 26782023757100015SECEX-TO

Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que foram elididos os indícios de sobrepreço que pesavam sobre os contratos 02/99, 03/99, 04/99, 05/99 e 06/99, celebrados entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e as Empresas Egesa Engenharia S.A., CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Construmil - Construtora e terraplenagem Ltda., EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Via Engenharia S.A., respectivamente, referentes às obras de construção da Rodovia BR-242, trecho Peixe-Paraná-Taguatinga, objeto das comunicações feitas à referida Comissão por meio dos Acórdãos nº 1.777/2004-Plenário e nº 923/2005-Plenário, inexistindo, dessa forma, quaisquer óbices, por parte desta Corte, ao imediato desbloqueio dos recursos orçamentários que forem destinados às referidas obras;

Processo: 6653/2000-4 **Deliberação:** AC-1.438-35/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.2. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que foram elididos os indícios de sobrepreço que pesavam sobre os contratos 02/99, 03/99, 04/99, 05/99 e 06/99, celebrados entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Tocantins e as Empresas Egesa Engenharia S.A., CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Construmil - Construtora e terraplenagem Ltda., EIT - Empresa Industrial Técnica S.A., Via Engenharia S.A., respectivamente, referentes às obras de construção da Rodovia BR-242, trecho Peixe-Paraná-Taguatinga, objeto das comunicações feitas à referida Comissão por meio dos Acórdãos nº 1.777/2004-Plenário e nº 923/2005-Plenário, inexistindo, dessa forma, quaisquer óbices, por parte desta Corte, ao imediato desbloqueio dos recursos orçamentários que forem destinados às referidas obras;

PT: 26782023757100015

SECEX-TO

Fotografias

1 - 08/06/2004

- Lote 05 - Início da parte asfaltada - sentido Taguatinga-Peixe



2 - 08/06/2004

- Lote 05 - asfalto em bom estado de conservação - sentido Taguatinga-Peixe



3 - 08/06/2004

- Canteiro fechado e abandonado da empresa Via Dragados, responsável pelas obras a partir de Taguatinga 56 km.

PT: 26784023035080032

SECEX-ES

Relatório Resumido do Levantamento de Auditoria/ 2005**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA****Caracterização da obra****Processo:** 6122/2005-1**Ano Orçamento:** 2005**UF:** ES**Nome do PT:** Obras Complementares no Cais de Capuaba No Estado do Espírito Santo**Nº do PT:** 26784023035080032**UO:** Companhia Docas do Espírito Santo**Tipo de Obra:** Porto**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Sim**Importância Socioeconômica:** Dotar a CODESA de mais uma área de movimentação e armazenagem de cargas, face a demanda esperada no crescimento da movimentação de cargas no Porto de Vitória/ES.

PT: 26784023035080032

SECEX-ES

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 29/04/2005

Percentual realizado: 0

Situação na Data da Vistoria: Não iniciado.



Execução Financeira/Orçamentária

Valor estimado para conclusão: R\$ 0,00



PT: 26784023035080032

SECEX-ES

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-P
Classificação: GRAVE	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário

PT: 26784023035080032

SECEX-ES

Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

PT: 26784023035080032

SECEX-ES

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Consulte a seção "DELIBERAÇÕES DO TCU" ao final deste relatório para verificar se os indícios de irregularidades já foram saneados

Não há Irregularidades

PT: 26784023035080032

SECEX-ES

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**Processo:** 6157/2003-0 **Deliberação:** **Data:** 30/06/2003**Processo:** 6408/2003-2 **Deliberação:** AC-844-/2003-PL **Data:** 09/07/2003**Processo:** 6157/2003-0 **Deliberação:** AC-1.849-/2003-PL **Data:** 03/12/2003**Processo:** 5031/2004-2 **Deliberação:** AC-677-/2004-PL **Data:** 02/06/2004**Processo:** 5031/2004-2 **Deliberação:** **Data:** 13/09/2004**Processo:** 6157/2003-0 **Deliberação:** AC-2.072-/2004-PL **Data:** 15/12/2004**Processo:** 6157/2003-0 **Deliberação:** AC-358-/2005-PL **Data:** 06/04/2005**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)****Processo:** 6122/2005-1 **Deliberação:** AC-1.009-27/2005-PL **Data:** 20/07/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.1. comunicar à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, tendo em vista o fato de a Companhia Docas do Espírito Santo haver iniciado procedimentos visando à contratação de projetista para elaboração de um novo projeto básico para as Obras Complementares no Cais de Capuaba no Estado do Espírito Santo, em substituição ao projeto original eivado de irregularidades ensejadoras do bloqueio do fluxo de recursos nos exercícios de 2004 e 2005, e, ainda, a constatação de que a obra foi incluída em projeto do Governo Federal de aplicação de recursos do superávit primário no melhoramento da infra-estrutura física do país, não há, por parte desta Corte, óbice a que os recursos orçamentários consignados à obra, alocados no programa de trabalho 26..846.0909.0E20.0032 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação do Pátio dos Berços 201 e 202 no Cais de Capuaba - tenham regular execução; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6122/2005-1 **Deliberação:** AC-1.009-27/2005-PL **Data:** 20/07/2005

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, tendo em vista o fato de a Companhia Docas do Espírito Santo haver iniciado procedimentos visando à contratação de projetista para elaboração de um novo projeto básico para as Obras Complementares no Cais de Capuaba no Estado do Espírito Santo, em substituição ao projeto original eivado de irregularidades ensejadoras do bloqueio do fluxo de

PT: 26784023035080032

SECEX-ES

recursos nos exercícios de 2004 e 2005, e, ainda, a constatação de que a obra foi incluída em projeto do Governo Federal de aplicação de recursos do superávit primário no melhoramento da infra-estrutura física do país, não há, por parte desta Corte, óbice a que os recursos orçamentários consignados à obra, alocados no programa de trabalho 26..846.0909.0E20.0032 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação do Pátio dos Berços 201 e 202 no Cais de Capuaba - tenham regular execução; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 6122/2005-1 **Deliberação:** AC-1.009-27/2005-PL **Data:** 20/07/2005

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 5031/2004-2

Processo: 6122/2005-1 **Deliberação:** AC-1.009-27/2005-PL **Data:** 20/07/2005

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.9.1. comunicar à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, tendo em vista o fato de a Companhia Docas do Espírito Santo haver iniciado procedimentos visando à contratação de projetista para elaboração de um novo projeto básico para as Obras Complementares no Cais de Capuaba no Estado do Espírito Santo, em substituição ao projeto original eivado de irregularidades ensejadoras do bloqueio do fluxo de recursos nos exercícios de 2004 e 2005, e, ainda, a constatação de que a obra foi incluída em projeto do Governo Federal de aplicação de recursos do superávit primário no melhoramento da infra-estrutura física do país, não há, por parte desta Corte, óbice a que os recursos orçamentários consignados à obra, alocados no programa de trabalho 26..846.0909.0E20.0032 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação do Pátio dos Berços 201 e 202 no Cais de Capuaba - tenham regular execução;

Processo: 6122/2005-1 **Deliberação:** AC-1.009-27/2005-PL **Data:** 20/07/2005

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.9.1. comunicar à Presidência do Congresso Nacional, à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, tendo em vista o fato de a Companhia Docas do Espírito Santo haver iniciado procedimentos visando à contratação de projetista para elaboração de um novo projeto básico para as Obras Complementares no Cais de Capuaba no Estado do Espírito Santo, em substituição ao projeto original eivado de irregularidades ensejadoras do bloqueio do fluxo de recursos nos exercícios de 2004 e 2005, e, ainda, a constatação de que a obra foi incluída em projeto do Governo Federal de aplicação de recursos do superávit primário no melhoramento da infra-estrutura física do país, não há, por parte desta Corte, óbice a que os recursos orçamentários consignados à obra, alocados no programa de trabalho 26..846.0909.0E20.0032 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação do Pátio dos Berços 201 e 202 no Cais de Capuaba - tenham

PT: 26784023035080032

SECEX-ES

regular execução;



PT: 26784023035080032

SECEX-ES

Fotografias

Não há Fotografias



EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS